



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**LEI Nº 20.533, DE 22 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre o fornecimento, na rede pública estadual de ensino, de merenda escolar diferenciada para os alunos com intolerância à lactose ou alérgicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as unidades da rede pública estadual de ensino obrigadas a fornecer merenda escolar diferenciada e adequada aos alunos portadores de intolerância à lactose ou alérgicos a algum componente ou ingrediente constante no cardápio da merenda escolar.

Art. 2º Para a adoção das medidas previstas no art. 1º, as unidades de ensino deverão, no ato da matrícula de seus alunos, solicitar o preenchimento de questionário por parte dos alunos ou de seus responsáveis indicando ser portador de intolerância à lactose ou alérgico, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano letivo posterior ao de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de julho de 2019, 131º da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

(D.O. de 23-07-2019)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22-07-2019*

Autor	DEP. KARLOS CABRAL
Nº do Projeto de Lei	2018003511
Órgãos Relacionados	Secretaria de Estado da Saúde Secretaria de Estado da Educação
Categorias	Saúde Educação